

Divisão de Supervisão em Metrologia Legal
Disme/Dimel

**ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE
DE INSPEÇÃO EM INSTRUMENTOS DE
MEDIÇÃO: PLANEJAMENTO QUADRIENAL DA
RBMLQ-I 2014 – 2017**

Documento orientativo
para realização das
atividades de inspeção a
serem realizadas pela
RBMLQ-I conforme
planejamento pactuado
2014 – 2017.

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento orientativo é servir como guia para a execução das atividades de inspeção realizadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I). Este documento tem função apenas de orientar quando da execução das atividades de inspeção, assim, não é função deste documento restringir a atividade realizada pela RBMLQ-I. Desta forma toda atividade realizada de forma diferente a apresentada neste documento não será qualificada como incorreta, desde que atenda aos requisitos legais estabelecidos na regulamentação técnica metrológica e normas Inmetro vigentes.

Este documento deve ser utilizado em conjunto com demais normas Inmetro e regulamentos técnicos metrológicos na execução das atividades de inspeção.

Finalmente, por meio da orientação prestada por este documento é possível padronizar as formas de atuação e harmonizar o planejamento das atividades de inspeção realizados pela RBMLQ-I alinhando às diretrizes e políticas do Inmetro para a atividade de metrologia legal.

2. SIGLAS

SGI: Sistema de Gestão Integrada do Inmetro;

RBMLQ-I: Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro;

RTM: Regulamento Técnico Metrológico;

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro n° 163, de 06 de setembro de 2005, do Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro n° 232, de 08 de maio de 2012, bem como as disposições estabelecidas na Portaria Inmetro n.º 484, de 07 de dezembro de 2010.
- Inspeção tipo “blitz” – Tipo de inspeção realizada em cronotacógrafos e taxímetros onde o veículo é abordado durante a utilização do instrumento.

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Portaria Inmetro n° 163, de 06 de setembro de 2005: Estabelece o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal;
- Portaria Inmetro n° 232, de 08 de maio de 2012: Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados.
- Portaria Inmetro n° 115, de 29 de junho de 1998: Aprova o RTM estabelecendo as condições a que devem satisfazer os medidores de velocidade para veículos automotivos.
- NIE-Dimel-034: Verificação e inspeção de medidores de velocidade de veículos automotivos;

- Portaria Inmetro n° 112, de 24 de maio de 1989: Aprova o RTM que estabelece as condições a que devem satisfazer os tanques de carga montados sobre veículos ferroviários, utilizados na medição e transporte de líquidos.
- NIE-Dimel-018: Verificação e inspeção de veículos-tanque ferroviários.
Portaria Inmetro n° 236, de 22 de dezembro de 1994: Aprova o RTM que estabelece as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.
- NIE-Dimel-084: Verificação e inspeção de instrumentos de pesagem não automáticos classes III e IIII com carga máxima até 1000 kg.
- NIE-Dimel-085: Verificação e inspeção de instrumentos de pesagem não automáticos classes III e IIII com carga máxima acima de 1000 kg.
- Portaria Inmetro n° 23, de 25 de fevereiro de 1985: Aprovar as Instruções relativas às condições a que devem satisfazer as bombas medidoras utilizadas em medições de volume de combustíveis líquidos.
- NIE-Dimel-004: Verificação e Inspeção de Bomba Medidora para Combustíveis Líquidos.
- Portaria Inmetro n° 201, de 21 de outubro de 2002: Aprova o RTM o qual estabelece as condições técnicas e metrológicas essenciais a que devem atender os taxímetros.
- NIE-Dimel-009: Verificação e Inspeção de Taxímetros.
- Portaria Inmetro n° 32, de 24 de março de 1997: Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo as condições mínimas a que devem satisfazer os medidores de gás automotivo.
- Portaria Inmetro n° 88, de 8 de julho de 1987: Condições a que devem satisfazer as sociedades mercantis ou comerciais e firmas individuais interessadas na atividade de conserto e manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir.
- Portaria Inmetro n° 4, de 3 de janeiro de 2013: Aprova o RTM relativo às condições a que devem satisfazer as entidades e os profissionais autônomos interessados em exercer a atividade de manutenção e/ou conserto de bombas medidoras para combustíveis líquidos.
- NIT-Disme-006: Procedimentos para concessão de autorização para fins de conserto e manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir.
- Portaria Inmetro n.º 153, de 12 de agosto de 2005: Aprova o RTM estabelecendo as condições a que devem satisfazer os esfigmomanômetros mecânicos, de medição não-invasiva, que se destinem a medir a pressão arterial humana.
- Portaria Inmetro n.º 096, de 20 de março de 2008: Aprovar o RTM o qual estabelece as condições técnicas e metrológicas essenciais a que devem atender os esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, que se destinem a medir a pressão arterial humana no braço, no punho ou na coxa.
- NIE-Dimel-097: Procedimentos para verificação e inspeção de esfigmomanômetro digital.
- NIE-Dimel-006: Procedimentos para verificação de esfigmomanômetros mecânicos.
- Portaria Inmetro n.º 201, de 2 de dezembro de 2004: Aprovar o RTM o qual estabelece as condições a que devem atender os registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade, distância e tempo denominados cronotacógrafos.

- Portaria Inmetro n° 59, de 19 de março de 1993: RTM referente a veículos-tanque rodoviários utilizados para medição e transporte de líquidos a granel.
- Portaria Inmetro n° 146, de 20 de junho de 2006: O pão francês, ou de sal, deverá ser comercializado somente a peso.
- Portaria Inmetro n° 97, de 11 de abril de 2000: Comercialização de alimentos a peso.
- NIE-Dimel-014: Marcas de verificação e etiquetas de interdição e reparo.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este item visa orientar quanto aos critérios para aplicação de Notificação, Auto de Infração e Auto de Interdição/Apreensão durante as inspeções, tendo em vista irregularidades que podem ser comuns a todos os instrumentos de medição regulamentados.

Desta forma, recomendam-se as seguintes ações abaixo, conforme irregularidade:

• Instrumento sem verificação inicial:

- Identificar e autuar o requerente da aprovação de modelo;

Caso não disponha dos meios necessários para realizar a verificação inicial no momento, interditar até a realização da verificação.

Obs: Os meios, dependendo do RTM, devem ser fornecidos pelo requerente da aprovação de modelo obrigatoriamente.

• Instrumento de medição não corresponde ao modelo aprovado:

- Auto de Interdição/Apreensão e Auto de infração para o proprietário do instrumento;

• Plano de selagem em desacordo com Portaria de Aprovação de Modelo:

- Auto de interdição e encaminhar para a verificação e Auto de infração;

• Reprovação para reparo:

- Quando houver irregularidades que não comprometam os ensaios metrológicos ou apresentem risco para saúde, segurança ou meio ambiente.

6. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

Os instrumentos de medição, serviços e outras atividades sujeitos à inspeção, conforme plano de trabalho pactuado entre o Inmetro e a RBMLQ-I estão dispostos na tabela abaixo:

1. IPNA Classes I e II
2. IPNA Classes de Exatidão III e IIII (Comercial)
3. IPNA Classes de Exatidão III e IIII (Média Capac.)
4. IPNA Classes de exatidão III e IIII (Rodoferroviária)
5. Cronotacógrafo
6. Veículos Tanques Ferroviário e Rodoviário
7. Bombas Medidoras para Combustíveis
8. Sistema de Medição para GNV
9. Esfigmomanômetros

10. Taxímetros
11. Medidores de Velocidade
12. Oficinas de Reparo e Manutenção (Instalações)
13. Oficinas de Reparo e Manutenção (em Campo)
14. Alimento a Peso
15. Pão Francês
16. Outros

6.1 INSTRUMENTOS DE PESAGEM NÃO AUTOMÁTICOS – IPNA

- **Procedimento**

Os IPNA são sujeitos à inspeção em serviço, na qual normalmente só deve ser realizada inspeção e ensaios metrológicos de acordo com o requisitos da NIE-Dimel-084 e NIE-Dimel-085.

Nota: Na inspeção devem ser aplicados os erros máximos admissíveis em serviço, que, de acordo com o RTM aprovado pela Portaria Inmetro n° 236/1994, são o dobro daqueles aplicados na verificação inicial.

- **Aprovação/Reprovação:**

- Aprovado – atende a todas as exigências regulamentares.
- Interditado para uso até reparo – O não cumprimento dos erros aplicados em serviço acarreta a interdição do instrumento.
 - Se o motivo da interdição for instrumento com erro superior ao erro máximo admissível, considerar a direção do erro:
 - Se o erro de medição for a favor do consumidor: emitir Auto de Interdição.
 - Se o erro de medição for contra o consumidor (ou a favor do detentor no caso de compra de mercadorias): emitir Auto de Infração e Auto de Interdição.
- Interditado – o ajuste ou reparo é impraticável ou impossível, não pode atender às especificações aplicáveis aos erros máximos admissíveis e às demais exigências regulamentares.
 - Emitir Auto de Interdição com observação de proibição de uso definitivo do instrumento e considerar a direção do erro conforme para emissão ou não de Auto de Infração.

6.2 CRONOTACÓGRAFO

- **Procedimento**

Inspeção tipo “blitz”:

Este tipo de inspeção requer reforço policial, pois é realizada nos locais de grande fluxo de caminhões, como rodovias e estradas.

b) Recomenda-se a formação de equipe com número suficiente de metrologistas e auxiliares, de acordo com a intensidade do fluxo de caminhões, caso seja feita em rodovias ou estradas;

Inspeção em garagem:

Inspeção realizada em garagens de empresas que possuem veículos que por exigências regulamentares utilizam cronotacógrafos.

Nas inspeções tipo blitz e em garagem devem ser seguidos os subitens:

- Documentação – Verificar se o instrumento de medição possui certificado de verificação e se as características do certificado permanecem inalteradas.
- Inspeção geral, conforme o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro 201/2004.

- **Aprovação/Reprovação:**

Emitir termo de ocorrência por meio do coletor de dados caso haja alguma irregularidade.

6.3 VEÍCULO TANQUE RODOVIÁRIO OU FERROVIÁRIO

- **Procedimento:**

Vistoria externa do tanque de carga para verificar o atendimento às seguintes condições:

- a) inexistência de quaisquer corpos estranhos no tanque;
- b) inexistência de massa ou amassamentos no corpo do tanque de carga;
- c) existência e operacionalidade de uma válvula na canalização de descarga, diretamente na saída do tanque de carga, e outra válvula ou tampão rosqueado na sua extremidade;
- d) perfeito nivelamento da borda superior da abertura de enchimento.

Certificado de verificação contendo as seguintes informações conforme especificado na NIE Dimel 018:

- a) marca ou nome do fabricante do vagão-tanque;
- b) número de fabricação do vagão-tanque;
- c) capacidade nominal do tanque de carga e alturas dos espaços cheios e vazios a ela correspondentes;
- d) alturas dos espaços vazios correspondentes a volumes de valores inferiores e superiores ao da capacidade nominal do tanque de carga;
- e) dimensões principais do tanque de carga: diâmetro, comprimento e altura do espaço total;
- f) nome e endereço do proprietário do vagão-tanque;

- **Aprovação/Reprovação:**

- 1. Na base:**

Caso tenha indício de fraude:

- a) Comunicar imediatamente a direção da base para efetuar o transbordo do produto;
- b) Solicitar imediatamente apoio policial;
- c) Evidenciar por meio de fotografia os indícios de fraude;
- d) Apreender cautelarmente o Certificado de Verificação (Doc. 115);
- e) Lavrar notificação encaminhando para descontaminação, de acordo com a Portaria Inmetro nº 255/2007, à custa do proprietário do veículo. O veículo tanque deve ser acompanhado pela equipe do órgão da RBMLQ-I;

2. No posto de verificação

- a) Efetuar inspeção em posto veículo tanque (VT) do órgão da RBMLQ-I, notificar para remoção dos indícios de fraude e nova verificação volumétrica. Caso haja fraude, efetuar boletim de ocorrência;
- b) Elaborar relatório de inspeção, descrevendo a fraude e os resultados, com os dispositivos em operação.

Nota: Na impossibilidade de atender a alínea “e” do item 1, no mesmo dia, comunicar a autoridade policial que o veículo tanque deve ficar retido em local seguro, até ser inspecionado.

6.4 BOMBAS MEDIDORAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

• Procedimento

As inspeções tem o objetivo de constatar se as bombas medidoras de combustíveis líquidos estão em conformidade com a legislação metrológica vigente a qualquer tempo independente das verificações subsequentes.

Realizada nas condições de utilização dos instrumentos de medição, consiste na execução em todo ou em parte dos exames de verificação periódica, conforme definidos no RTM e normas Inmetro pertinentes:

- a) Inspeção geral em relação aos requisitos do RTM.
- b) Verificação da existência de marcas de acordo com o respectivo plano de selagem previsto na Portaria de Aprovação do Modelo.
- c) Determinação do erro, com uma vazão de valor, no mínimo, igual a 50% da vazão máxima admissível, na medição de 20 litros de combustível.
- d) Determinação do erro, com uma vazão de valor menor ou igual a 20% da vazão máxima admissível, na indicação de 20 litros de combustível.

• Aprovação/Reprovação:

Aplicar as seguintes ações:

- Aprovado – atende a todas as exigências regulamentares.
- Interditado para uso até reparo – O não cumprimento dos erros aplicados em serviço acarreta a interdição do instrumento.
 - Se o motivo da interdição for instrumento com erro superior ao erro máximo admissível, considerar a direção do erro:
 - Se o erro de medição for a favor do consumidor: emitir Auto de Interdição.
 - Se o erro de medição for contra o consumidor (ou a favor do detentor no caso de compra de mercadorias): emitir Auto de Infração e Auto de Interdição.
- Interditado – o ajuste ou reparo é impraticável ou impossível, não pode atender às especificações aplicáveis aos erros máximos admissíveis e às demais exigências regulamentares.
 - Emitir Auto de Interdição com observação de proibição de uso definitivo do instrumento de medição e considerar a direção do erro conforme para emissão ou não de Auto de Infração.

6.5 SISTEMA DE MEDIÇÃO DE GÁS AUTOMOTIVO (*DISPENSER*)

• Procedimento

- a) Inspeção geral do estado de conservação do instrumento e em relação aos requisitos do RTM.
- b) Determinação do erro.

• Aprovação\Reprovação

- Interditado para uso até reparo – O não cumprimento dos erros aplicados em serviço acarreta a interdição do instrumento de medição. Se o motivo da interdição for instrumento de medição com erro superior ao erro máximo admissível, considerar a direção do erro:
 - Se o erro de medição for a favor do consumidor: emitir Auto de Interdição.
 - Se o erro de medição for contra o consumidor (ou a favor do detentor no caso de compra de mercadorias): emitir Auto de Infração e Auto de Interdição.
- Interditado – o ajuste ou reparo é impraticável ou impossível, não pode atender às especificações aplicáveis aos erros máximos admissíveis e às demais exigências regulamentares.
 - Emitir Auto de Interdição com observação de proibição de uso definitivo do instrumento e considerar a direção do erro conforme para emissão ou não de Auto de Infração.

6.6 ESFIGMOMANÔMETRO

• Procedimento

Inspeção em pontos de venda:

Para esfigmomanômetros digitais ou mecânicos verificar os seguintes itens:

- a) Se possui modelo aprovado;
- b) Se possui marca de verificação inicial;

• Instrumento sem verificação inicial:

- Identificar e autuar o requerente da aprovação de modelo;

Caso não disponha dos meios necessários para realizar a verificação inicial no momento, interditar até a realização da verificação.

Obs: Os meios, dependendo do RTM, devem ser fornecidos pelo requerente da aprovação de modelo obrigatoriamente.

• Instrumento de medição não corresponde ao modelo aprovado:

- Auto de Interdição/Apreensão e Auto de infração para o proprietário do instrumento;

6.7 TAXÍMETROS

• Procedimento

Inspeção tipo “blitz”:

- a) Este tipo de inspeção requer reforço policial, pois é realizada nos locais de grande fluxo de táxis, como terminais rodoviários, aeroviários e centros comerciais;
- b) Recomenda-se a formação de equipe com número suficiente de metrologistas e auxiliares, de acordo com a intensidade do fluxo de táxis;
- c) Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o serviço de táxis no local;
- d) Neste tipo de inspeção, devem ser seguidos os subitens:
 - Exame da documentação.
 - Inspeção geral.
 - Exame metrológico conforme descrito na NIE Dimel 009.

E, as medições em pista devem ser procedidas em parte dos táxis examinados, ou naqueles que haja qualquer tipo de suspeição.

Inspeção aleatória

- a) Este tipo de inspeção é realizado praticamente em qualquer local, desde que o fluxo de trânsito seja moderado, e com facilidade para interceptar o táxi e espaço para parada sem prejudicar o trânsito da via pública;
- b) A equipe mínima para este tipo de inspeção é de um metrologista, um auxiliar e um motorista e será utilizada viatura equipada com medidor padrão de distância e tempo;
- c) O exame deve ser realizado em táxis que estejam na situação "LIVRE" e compreenderá:
 - Exame da documentação.
 - Inspeção geral.
 - Exame metrológico conforme descrito na NIE Dimel 009.

- **Aprovação/Reprovação:**

Os erros máximos admissíveis em serviço (aplicáveis à inspeção) no ensaio quilométrico são o dobro dos erros máximos admissíveis nas verificações, ou seja, $\pm 4\%$ ou $\pm 40m$, o que for maior. Para o tempo, são $\pm 1,5\%$ ou $\pm 9s$, o que for maior.

- Interditado para uso até reparo – O não cumprimento dos erros aplicados em serviço acarreta a interdição do instrumento de medição e plano selagem violado.
 - Se o motivo da interdição for instrumento com erro superior ao erro máximo admissível, considerar a direção do erro:
 - Se o erro de medição for a favor do consumidor: emitir Auto de Interdição.
 - Se o erro de medição for contra o consumidor (ou a favor do detentor no caso de compra de mercadorias): emitir Auto de Infração e Auto de Interdição.
- Interditado – o ajuste ou reparo é impraticável ou impossível, não pode atender às especificações aplicáveis aos erros máximos admissíveis e às demais exigências regulamentares.
 - Emitir Auto de Interdição com observação de proibição de uso definitivo do instrumento e considerar a direção do erro conforme para emissão ou não de Auto de Infração.

6.8 MEDIDORES DE VELOCIDADE

- **Procedimento**
 - a) A inspeção deve ser executada obedecendo aos mesmos procedimentos da verificação periódica e deve ser realizada sempre que o Órgão da RBMLQ-I da jurisdição julgar necessário, nas condições de uso do instrumento de medição. O número de medições de velocidade pode ser efetuado no todo ou parcialmente.
 - b) Para a execução da inspeção, não se faz necessária a presença do detentor do instrumento de medição.
 - c) Devem ser realizadas medições, passando com o veículo com velocidades ligeiramente superiores à velocidade limite, possibilitando o registro da infração.
 - d) Após executadas as medições, o detentor do instrumento de medição deve ser comunicado, informando data e hora da realização do exame, para que sejam apresentados os respectivos registros fotográficos.
 - e) Os erros máximos admitidos devem ser os constantes no item 4.2.4 da Portaria INMETRO nº 115/98.

- **Aprovação/Reprovação:**
 - a) Aprovação: Quando o instrumento de medição apresenta, em todas as medições, erros inferiores aos estabelecidos para verificação (± 5 km/h até 100 km/h ou $\pm 5\%$ acima de 100 km/h).
 - b) Reprovação com notificação para reparo: Quando o instrumento de medição apresenta, em pelo menos uma medição, erro superior ao admissível para verificação periódica e no máximo igual ao erro admissível em serviço (± 7 km/h até 100 km/h ou $\pm 7\%$ acima de 100 km/h). Após a comunicação de reparo o instrumento de medição deve ser submetido a uma verificação após reparo antes de ser colocado em uso.
 - c) Reprovação com interdição: Quando o instrumento de medição apresenta, em pelo menos uma medição, erro superior ao tolerado em serviço (± 7 km/h até 100 km/h ou $\pm 7\%$ acima de 100 km/h).

Notas:

- i. Quando o erro for superior ao admissível em serviço e positivo (ensejando aplicação indevida de penalidade ao condutor do veículo), além da interdição, cabe autuação do detentor do instrumento de medição.
- ii. No auto de interdição, deve-se caracterizar o instrumento de medição, local, data e hora de execução da inspeção, caracterizando que aquele instrumento de medição está a partir de então interdito, não podendo ser utilizado para fins de aplicação de penalidade, até que seja reparado e aprovado em verificação.

6.9 OFICINAS DE REPARO E MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES

- **Procedimento**

Inspeção anual realizada nas oficinas permissionárias com o objetivo de evidenciar a continuidade do atendimento aos requisitos das portarias aplicáveis ao escopo de autorização, devendo ser verificados:

- a) Calibração dos padrões utilizados para realização dos ensaios após o reparo ou manutenção.

- b) Armazenamento adequado dos padrões de trabalho utilizados;
- c) Corpo técnico e técnico responsável de acordo ao declarado na solicitação;
- d) Controle adequado para prestação de contas dos serviços realizados;
- e) Controle das marcas a serem utilizadas na atividade;
- f) Conhecimento e disponibilidade das Normas Inmetro, RTMse outros documentos aplicáveis ao escopo pretendido.

- **Aprovação/Reprovação:**

Emitir notificação através do coletor de dados caso haja alguma não conformidade e encaminhar à oficina permissionária ou ao proprietário do instrumento de medição, caso aplicável.

Nota 1: É considerada infração passível de suspensão ou cancelamento, a critério do Órgão da RBMLQ-I, tendo em vista o histórico da permissionária, todo procedimento que implique na perda da rastreabilidade das atividades realizadas, incluindo rastreabilidade das medições, ou envolvimento da permissionária, ou técnico a ela vinculado em ilícitos metrológicos.

Nota 2: O cancelamento ou suspensão da autorização, seja por infração ou a pedido da permissionária implica na devolução das marcas, assim como do Atestado de Autorização, devendo ser imediatamente recolhidos pelo Órgão da RBMLQ-I ao qual a permissionária esteja vinculada.

6.10 OFICINAS DE REPARO E MANUTENÇÃO EM CAMPO

- **Procedimento**

Caso o instrumento de medição tenha sido reparado, verificar:

- O reparo foi realizado por oficina autorizada.
- Possui etiqueta reparado.
- Marca de verificação obliterada (caso aplicável).
- Se o instrumento de medição após o reparo está acima do erro máximo admissível.
- Se foi realizada prestação de contas do reparo (se aplicável).
- Ordem de serviço (se aplicável).

- **Aprovação/Reprovação:**

Emitir termo de ocorrência através do coletor de dados caso haja alguma irregularidade e encaminhar à oficina permissionária, ou ao proprietário do instrumento de medição, caso aplicável.

Nota: A inspeção de oficinas em campo corresponde ao n^o de instrumentos de medição reparados por uma permissionária. Por exemplo, um posto de combustível possui 15 bombas medidoras de combustíveis líquidos reparadas por uma mesma permissionária, assim serão contabilizadas 15 inspeções.

6.11 ALIMENTO A PESO

- **Procedimento**

Devem ser verificados os seguintes itens:

- a) Utilização de IPNA (balança) apropriado.
- b) Informação relativa à massa (taras) dos recipientes e dimensão dos caracteres.
- c) Verificação das taras indicadas mediante a pesagem de um recipiente.

- **Aprovação/Reprovação**

Em caso de irregularidade:

Emitir auto de infração.

Em caso de IPNA não apropriado para a comercialização, notificar para adequação do instrumento de medição.

6.12 PÃO FRANCÊS

- **Procedimento**

Devem ser verificados os seguintes itens:

- a) Se a comercialização está sendo somente a peso.
- b) A indicação do preço a pagar.
- c) O IPNA (balança) utilizado.

- **Aprovação/Reprovação**

Em caso de irregularidade:

Emitir auto de infração.

Em caso de IPNA não apropriado para a comercialização, notificar para adequação do instrumento de medição.

6.13 OUTROS

Neste item podem ser realizadas inspeções em instrumentos de medição regulamentados que não foram contemplados anteriormente, como por exemplo: instrumentos de medição de comprimento (medidores de fio); instrumentos de medição no trânsito (analisador de gases e opacímetros); instrumentos de medição de temperatura; caminhão para carga sólida; instrumentos para medição de volume de água, gás e energia elétrica, entre outros.